ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1550/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 958/91, à Empresa D'LUVAS COM'ÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 94.926.128/0001-24, com sede na Rua Pandia Calógeras, nº 193, Bairro Sarandi, Porto Alegre-RS, pelo prazo de 01 ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 2º - A Concessão do incentivo previsto no Artigo anterior, será prestada em forma de locação de imóvel, no valor de meio salário mínimo, mensais.

ARTIGO 3º - Em contra partida aos benefícios concedidos, a Empresa referida se compromete a gerar, inicialmente, 10 (dez) empregos diretos em sua atividade de confecção de material de segurança.

§ Único - Na falta de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei por parte do beneficiário, o Executivo cancelará o incentivo alcançado.

ARTIGO 4º - Para o incentivo autorizado na presente Lei serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias.

1.013 - Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.1.3.2.00.00.00 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de maio de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de maio de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração